



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 25/09/2020 16:31 - Mesa

PL n.4730/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Reforma Agrária dos imóveis rurais obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Reforma Agrária dos imóveis rurais obtidos em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

Art. 2º O art. 4º, da Lei 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 4º

.....
§ 5º Os imóveis rurais incorporados ao patrimônio da União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento serão destinados, preferencialmente, ao Programa Nacional de Reforma Agrária.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais importantes políticas de Estado no Brasil consiste na distribuição de terras improdutivas aos trabalhadores rurais por meio da reforma agrária. Ainda que tenhamos muito que caminhar em termos de justiça social neste País, é a



Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 25/09/2020 16:31 - Mesa

PL n.4730/2020

reforma agrária que permite mitigar os nefastos efeitos da histórica concentração fundiária brasileira, ao passo em que contribui para a produção de alimentos e para a soberania alimentar pátria.

Nesse sentido, é válido lembrar que o pequeno produtor é responsável pela produção de 70 por cento dos alimentos que são servidos à mesa do brasileiro. Como destacado pela Coordenadora do Programa de Agricultura Familiar da Embrapa:

Estima-se que cerca de 70% da comida que chega às mesas das nossas casas é proveniente da agricultura familiar. Essa modalidade de agricultura tem relação direta com a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Além disso, impulsiona economias locais e contribui para o desenvolvimento rural sustentável ao estabelecer uma relação íntima e vínculos duradouros da família com seu ambiente de moradia e produção¹.

Entre esses pequenos produtores, de grande importância são os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, que, mesmo com todas as dificuldades, dão uma lição de solidariedade ao mundo, não só produzindo, como também doando alimentos aos que mais necessitam. A título de exemplo, destacou a mídia que “em meio ao coronavírus, MST doa 20 toneladas de arroz orgânico para comunidades carentes em Rio Grande do Sul e São Paulo”².

Nesse diapasão, esta proposição busca incentivar um dos mais importantes programas sociais no Brasil, contribuindo para a produção de alimentos, bem como para a geração de emprego e renda aos trabalhadores rurais brasileiros.

¹ BITTENCOURT, Daniela - Artigo - Agricultura familiar, desafios e oportunidades rumo à inovação. Embrapa, 23/1/2018, disponível em

<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/31505030/artigo---agricultura-familiar-desafios-e-oportunidades-rumo-a-inovacao>. Acesso em 15/9/2020.

² GRILLI, Mariana - em meio ao coronavírus, MST doa 20 toneladas de arroz orgânico para comunidades carentes em Rio Grande do Sul e São Paulo. Globorural, 04/4/2020, disponível em

<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2020/04/em-meio-ao-coronavirus-mst-doa-20-toneladas-de-arroz-organico-para-comunidades-carentes-em-rs-e-sp.html>. Acesso em 15/9/2020.



* c 0 2 0 2 5 2 2 6 8 3 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 25/09/2020 16:31 - Mesa

PL n.4730/2020

Além de socialmente justa e adequada, a medida aqui proposta é condizente com os ditames constitucionais, vindo ao encontro do disposto no art. 188 da Carta Magna, segundo o qual “a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária”.

Ademais, a proposição contribui para a coerência do ordenamento jurídico pátrio, na medida em que complementa, no âmbito da legislação tributária, o disposto no art. 13 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, segundo o qual “as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária”.

Diante do exposto, por ser medida socialmente justa e juridicamente pertinente, convocamos os pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

Deputado JOÃO DANIEL
(PT/SE)

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

